ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 7.134, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cria a alínea "g" ao inciso II, do parágrafo 3o do artigo 7º; altera a redação do parágrafo 4o do artigo 21 e suprime o inciso III e os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 21, da Lei nº 6.528, de 12 de dezembro de 2017.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Cria a alínea "g" ao inciso II, do § 3º do artigo 7º, da Lei nº 6.528, de 12 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 7º
.....
II –
.....
g) Chefe de Gabinete de Vereador". (NR)

Art. 2º A redação do § 4º do art. 21, da Lei nº 6.528, de 12 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21.....
.....
§ 4º Entre os escolhidos para compor a assessoria do vereador, um será de Chefe de Gabinete (CCP-E2), cargo que será exigida a graduação de ensino superior completo, com as atribuições previstas no Anexo II desta lei." (NR)

Art. 3º Ficam suprimidos o inciso III e os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 21, da Lei nº 6.528, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 4º O número de assessores de nomeação pelos vereadores, estabelecido no item B, do Anexo II, da Lei nº 6.528, de 12 de dezembro de 2017, passa a ser de 168 (cento e sessenta e oito).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 30 de novembro de 2022.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:2C94A4F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

do Rio Grande do Sul no dia 02/12/2022. Edição 3457
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/